



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### DECRETO Nº 18.338, DE 3 DE JULHO DE 2013.

#### Fixa tarifa única para o transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos da Lei nº 7.958, de 13 de janeiro de 1997, alterada pela Lei 8.023, de 25 de julho de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 14.459, de 30 de janeiro de 2004, e alterada pelo Decreto nº 18.150, de 3 de janeiro de 2013,

Considerando os cálculos de custo do serviço, consubstanciados no Processo Administrativo nº 001.012920.13.4, considerando intimação de nova medida cautelar do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS), na data de 14 de junho de 2013,

considerando Medida Provisória nº 617/2013, que reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS e COFINS sobre o serviço de transporte coletivo,

considerando a Lei Complementar nº 715, de 2 de julho de 2013, que isenta o serviço de transporte coletivo por ônibus de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS), e

considerando a urgência de que se reveste a situação;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica o valor da tarifa única dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus de Porto Alegre fixado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único.** O valor do passe escolar fica fixado em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da 00h00min do dia 4 de julho de 2013.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 18.246, de 21 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2013.

José Fortunati,  
Prefeito.  
Vanderlei Luis Cappellari,  
Secretário Municipal de Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt  
Secretário Municipal de Gestão